



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA L.R.F. DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR) CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**.

CONTRATADA: EMPRESA BENEFICIÁRIA: L.R.F. DISTRIBUIDORA LTDA. inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, localizada à Rua André Vidal de Negreiros, 565 – loja 01 – bairro São José - na cidade de Garanhuns – Estado do Pernambuco, representada neste ato, na forma do seu ato constitutivo pela senhora Letícia Rabêlo Ferreira, brasileira, empresária, portador de CPF nº 136.619.234-63, denominada BENEFICIÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2102325.037/2023 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/13, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023 e Ata de Registro de Preços nº 06/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1- O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa(s) jurídica(s), visando aquisição de material permanente para prover o aparelhamento do Plenário da Câmara Municipal, conforme especificação abaixo:

				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. Unitário Médio	Valor Total Médio
1	TABLET TELA NO MÍNIMO 10.5", ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 64GB – samsung	UND	01	R\$ 1.950,01	R\$ 1.950,01

LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000
127

Assinado de forma digital
por LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2023.07.31
16:44:09 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

4	NOTEBOOK COM PROCESSADOR I5 , TELA DE NO MÍNIMO 15.6" (POLEGADAS) - sansung	UND	01	R\$ 3.900,00	R4 3.900,00
7	ROTEADOR WIRELESS ~ TP Link	UND	01	R\$ 490,00	R4 490,00
8	CABO HDMI - multilaser	UND	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
TOTAL GERAL				R\$	6.715,01

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.1.1. O período de vigência do contrato é a contar da data da assinatura e sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.715,01 (seis mil e setecentos e quinze reais e um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO Correrão por conta da dotação orçamentária de Fonte de Recurso: **Próprios**, prevista no orçamento do Legislativo, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0101 -CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo **Fornecedor**.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000127

Assinado de forma
digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2023.08.09
16:44:31 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

5.3. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4 – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhando das certidões Negativa de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

5.5. Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

5.6. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) na solicitação do pagamento é a seguinte:

5.6.1. Solicitação do pagamento em papel timbrado da empresa ;

5.6.2. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura, acompanhada da documentação descrita no subitem 5.4.

5.6.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. - Os produtos serão fornecidos em conformidade com a requisições expedidas pela Câmara Municipal.

8.2 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

8.3. - As quantidades indicadas neste instrumento, são meramente estimativas, não se obrigando a Câmara Municipal a requisitar as quantidades aqui estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a demanda desta Casa.

8.4 – A beneficiária ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

8.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

8.6 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.7 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926
000127

Assinado de forma
digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2023.07.31
16:44:59 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

8.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

8.9 - Comunicar o Legislativo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10 - O Contratado fica obrigado a executar os serviços, na sede da Contratante, bem como a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou redução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato.

8.11 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, conforme especificado no instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

8.12 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.12.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.12.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.13 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8.14 - Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a Câmara Municipal de Buriticupu, providenciará a imediata anulação da nota de empenho e deste contrato.

8.15 - O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pela contratante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização da execução do fornecimento será feita pela Câmara Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

9.5. - A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de representante da Câmara Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A BENEFICIÁRIA se obriga à:

a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à Câmara Municipal independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Câmara Municipal, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

LRF

DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926

000127

Assinado de forma

digital por LRF

DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926000127

Dados: 2023.07.31

16:45:35 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.2. ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga à:

- a) Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;
- a) Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além de multa a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- E) as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:4946492600
0127

Assinado de forma digital
por LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:4946492600127
Dados: 2023.07.31
16:45:57 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

LRF

DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926

000127

Assinado de forma digital por LRF
DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2023.07.31 15:46:18 -0100



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - GARANTIA TÉCNICA

17.1. - Os equipamentos deverão obrigatoriamente possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Presidente desta Casa.

17.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

17.3. Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

17.4. Todas as providências para conserto do(s) mobiliário(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

17.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

17.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

LRF

DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926

000127

Assinado de forma

digital por LRF

DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926000127

Dados: 2023.07.31

16:46:54 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Buriticupu/ MA, 31 de julho de 2023.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000
127

Assinado de forma digital
por LRF DISTRIBUIDORA
LTDA:49464926000127
Dados: 2023.07.31
16:47:22 -03'00'

L. R. F. DISTRIBUIDORA LTDA
Letícia Rabêlo FerreiraP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




